



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443981

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2035702-02.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37629

AGRV. Nº: 2035702-02.2025.8.26.0000

COMARCA: ITAPEVI

AGTE.: BANCO BRADESCO S.A.

AGDO.: GUSTAVO DE AGOSTINHO E OUTROS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização (reparo em veículo objeto de busca e apreensão) proposta por Banco Bradesco S.A. em face de Gustavo de Agostinho e outros, indeferiu tutela de urgência (determinação para imediato pagamento dos reparos no veículo).

Recorre o autor.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diz que o veículo foi objeto de ação de busca e apreensão e estava na posse do primeiro réu, que alegou ter comprado do devedor fiduciante. Afirma que o primeiro réu retirou *“bicos injetores”*, o que prejudicou *“toda a parte de ignição do veículo”* (fls. 4/5). Aduz que há risco ao resultado útil do processo e que houve confissão dos réus com o devido contraditório antes do ajuizamento da ação, quando tentou solucionar a questão de forma extrajudicial.

O recurso foi distribuído ao e. Des. José Wilson Gonçalves da 11ª Câmara de Direito Privado, que dele não conheceu, fls. 66/68.

Foi indeferida antecipação de tutela recursal, fls. 70/71.

O agravado noticia acordo, fls. 74.

A agravante informa que realizou acordo e desiste do recurso, fls. 83.

Homologo a desistência e julgo prejudicado este agravo de instrumento.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

MARY GRÜN
Relatora